



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Embu das Artes, 20 de agosto de 2025.

Ofício N.º 30/2025 – PM

Ref.: Moção de Apelo N.º 58/2025.

Encaminhamos para ciência a Moção de Apelo N.º. 58/2025, apresentada pela Senhora Vereadora Sandra Dias do Nascimento e aprovada na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, dirigida ao Congresso Nacional solicitando a criação de legislação federal que estabeleça a aplicação de multa indenizatória às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, como fornecimento de água e energia elétrica, nos casos de interrupção ou falha na prestação dos serviços, especialmente quando tais falhas forem reiteradas e causem prejuízos à população.

Nada mais havendo a tratar, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral

Congresso Nacional



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO**

MOÇÃO DE APELO

Nº _/2025
Ao Congresso Nacional.

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Congresso Nacional, solicitando a criação de legislação federal que estabeleça a aplicação de multa indenizatória às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, como fornecimento de água e energia elétrica, nos casos de interrupção ou falha na prestação dos serviços, especialmente quando tais falhas forem reiteradas e causem prejuízos à população.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o acesso contínuo e adequado a serviços essenciais, como água potável e energia elétrica, é direito fundamental da população e condição indispensável para uma vida digna;

CONSIDERANDO que a interrupção ou falha na prestação desses serviços impacta diretamente a saúde, a segurança, a economia e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que muitas interrupções decorrem de falhas técnicas, de planejamento ou de manutenção por parte das concessionárias, configurando má prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a legislação atual, em muitos casos, não prevê compensação automática ou proporcional aos prejuízos sofridos pelos consumidores;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSIDERANDO que a aplicação de multa indenizatória serviria como instrumento de justiça e de incentivo à melhoria da qualidade do serviço prestado, além de garantir a reparação pelos danos causados;

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor e o fortalecimento da responsabilidade das concessionárias de serviços públicos estão alinhados aos princípios constitucionais da eficiência e da dignidade da pessoa humana;

Diante do exposto, manifesto meu **APOIO** e **APELO** ao Congresso Nacional para que sejam adotadas as medidas legislativas cabíveis, **visando à criação de lei que determine a aplicação de multa indenizatória às empresas concessionárias de serviços essenciais em casos de falhas ou interrupções que prejudiquem a população.**

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

12 de agosto de 2025.
Estância Turística de Embu das Artes
Vereadora Professora Sandra Manente



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

